

NORMAS PARA O REGISTRO DE TREINADOR E PREPARADOR FÍSICO DE QUADRA – 2014/2016

Visando atender às normas estabelecidas no Regulamento para Cursos de Treinadores a Confederação Brasileira de Voleibol, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer diferentes níveis para registro de treinador de acordo com o grau de qualificação, a saber:

- I Treinador Nacional Nível I;
- II Treinador Nacional Nível II;
- III Treinador Nacional Nível III;
- IV Treinador Nacional Nível IV; e
- V Treinador Nacional Ouro.

Artigo 2º - Para obtenção do registro dos níveis de qualificação previstos no Artigo 1º, o treinador deverá atender às seguintes exigências:

§ 1º- Treinador Nacional Nível I (Voleibol para Iniciação):

- I Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- II Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física e/ou provisionado com especificidade para trabalhar com voleibol e/ou
- III Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores da CBV ou FIVB, Nível I.

Qualificação: Estará habilitado a trabalhar na iniciação ao voleibol e na formação de atletas jovens.

§ 2º - Treinador Nacional Nível II (Voleibol Básico):

- I Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- II Ter o Nível I da CBV ou FIVB ou seu correspondente (Bacharel em Educação Física ou Provisionado); e
- III Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores da CBV ou FIVB, Nível II ou
- IV Ser pós-graduado *Lato-Sensu* em Voleibol.

Qualificação: Estará habilitado a dirigir equipes até o Sub-20 no masculino e Sub-19 no feminino.

§ 3º - Treinador Nacional Nível III (Voleibol Avançado):

- I Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- II Ter o Nível II da CBV ou FIVB ou seu correspondente (Pós-Graduação *Lato-Sensu* em Voleibol); e
- III Ter sido aprovado em Curso de Treinadores Nível III da CBV ou FIVB.

Qualificação: Estará habilitado a dirigir equipe de qualquer nível em competições oficiais da CBV.

§ 4º - Treinador Nacional Nível IV (Voleibol de Alto Rendimento):

- I Ter registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- II Ter o Nível III da CBV ou FIVB; e
- III Ter sido aprovado em Curso Nacional de Treinadores Nível IV da CBV.

Qualificação: Estará habilitado a dirigir equipe em competição estadual, nacional ou internacional. Bem como a planejar, executar e avaliar programas para o Voleibol Nacional.

§ 5º - Treinador Nacional Ouro (Título de Honra):

- I Treinador (e seu assistente) que obtiver na direção de Seleção Brasileira Título Olímpico ou Mundial (Campeão Olímpico, Campeão Mundial, Campeão da World League ou Campeão do Grand Prix).

Obs.: O título de Treinador Ouro não altera o seu Nível em curso na CBV.

Artigo 3º - Do Registro de Treinador Estrangeiro:

I O Treinador estrangeiro para obter registro e nivelamento na Confederação Brasileira de Voleibol como Treinador Nacional em um dos seus níveis de qualificação, deverá atender ao estabelecido no Parágrafo do Artigo 2º correspondente ao nível solicitado, acrescido do visto de trabalho no Brasil, concedido pelo governo brasileiro;

II Para comprovação de escolaridade, só serão aceitos os cursos de Educação Física e pós-graduação em Voleibol revalidado na forma da Legislação vigente. (Lei nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, artigo 1º e Parágrafo II do artigo 2º).

III Os cursos de voleibol realizados por Federações Estrangeiras só serão reconhecidos se houver convênio específico de reconhecimento mútuo firmado entre a Confederação Brasileira de Voleibol e a Federação Nacional do treinador solicitante.

Artigo 4º - Do Registro de Preparador Físico

Parágrafo Único: Para obtenção do registro na Confederação Brasileira de Voleibol o Preparador Físico deverá atender às seguintes exigências:

I- Preparador Físico Nível “C”:

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física

II- Preparador Físico Nível “B”:

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física;
- c) Ser pós-graduado em Treinamento Desportivo (*Latu-Senso*).
- d) Ter atuado como preparador físico em competição oficial da CBV.

III- Preparador Físico Nível “A”:

- a) Ter registro no Conselho Regional de Educação Física, (CREF);
- b) Ser Bacharel ou possuir Licenciatura Plena em Educação Física;
- c) Ser pós-graduado em treinamento desportivo (*Latu-Senso*); e
- d) Ter atuado como preparador físico em competição oficial da FIVB.

IV- Preparador Físico Ouro (Título de Honra).

Preparador Físico que obtiver com a Seleção Brasileira Título Olímpico ou Mundial (Campeão Olímpico, Campeão Mundial, Campeão da World League ou Campeão do Grand Prix).

Artigo 5º - Validade dos Cursos

Parágrafo Único - Exceto para os Treinadores Nacionais Ouro (Título de Honra), os demais níveis previstos nas presentes normas (I, II, III, e IV) terão validade por quatro anos, inclusive o título obtido por curso graduação e de pós-graduação, e poderão ter o registro renovado mediante curso de atualização.